ERRATA Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2026

O **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC**, por intermédio do Prefeito em Exercício, torna pública a presente **ERRATA** ao Edital, ao Termo De Referência e ao Estudo Técnico Preliminar do Pregão Eletrônico nº 135/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de infraestrutura de internet via fibra óptica, com roteador corporativo, serviço semi-dedicado, IP público e fixo para as diversas unidades do Município de Massaranduba/SC.

A presente errata decorre do julgamento da impugnação apresentada pela empresa BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA e promove alterações relativas à utilização de infraestrutura de terceiros, à qualificação técnico-profissional, ao prazo de implantação dos links e à atualização da data da sessão pública.

1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. Subcontratação e utilização de infraestrutura de terceiros

Onde se lê, no item 3, alínea d, do Estudo Técnico Preliminar:

d) Subcontratação: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a contratada executar integralmente os serviços com seus próprios recursos técnicos e operacionais, em conformidade com o art. 142 do Decreto Municipal nº 5.084/2023.

Leia-se:

d) Subcontratação e utilização de infraestrutura de terceiros: É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência a terceiros das obrigações contratuais essenciais assumidas perante o Município.

Não será caracterizada como subcontratação a utilização, pela contratada, de infraestrutura, recursos de rede ou meios de telecomunicações de terceiros para composição de sua rede e viabilização da prestação dos serviços, inclusive para implementação da última milha, desde que observada a regulamentação setorial aplicável.

A utilização de infraestrutura, recursos de rede ou meios de telecomunicações de terceiros não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva e integral da contratada perante o Município quanto à instalação, ativação, configuração, disponibilidade, qualidade, suporte técnico, manutenção, segurança, cumprimento dos níveis de serviço e atendimento de todas as demais obrigações previstas no contrato, no Edital e no Termo de Referência.

1.2. Qualificação técnico-profissional

Onde se lê, no item 3, alínea e, terceiro tópico da habilitação técnica do Estudo Técnico Preliminar:

• Comprovante de registro e/ou inscrição de pessoa física no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), comprovando atividade relacionada com o objeto, no qual conste o responsável técnico com curso superior na área de telecomunicações.

Leia-se:

• Apresentação de comprovante de registro ou inscrição de profissional legalmente habilitado, com formação compatível com as atividades de telecomunicações, redes de dados ou infraestrutura de conectividade necessárias à execução do objeto, regularmente inscrito no conselho profissional competente para o exercício de suas atribuições.

Onde se lê, nas justificativas da habilitação técnica:

▪ Registro no CFT para Pessoa Física: Técnicos Industriais são profissionais liberais com profissão regulamentada pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985. O Conselho provém amparo legal aos profissionais registrados devidamente habilitados para o desempenho de suas atribuições.

Leia-se:

▪ Profissional legalmente habilitado: A indicação de profissional legalmente habilitado, com formação compatível com as atividades de telecomunicações, redes de dados ou infraestrutura de conectividade necessárias à execução do objeto, visa assegurar que a futura contratada disponha de qualificação técnico-profissional pertinente às atividades demandadas. A comprovação deverá ocorrer mediante registro ou inscrição no conselho profissional competente para o exercício das atribuições do profissional indicado.

1.3. Prazo de implantação

Fica incluída, após a alínea g do item 3 do Estudo Técnico Preliminar, a seguinte alínea:

h) Prazo de implantação: A contratada deverá concluir a instalação, a ativação, a configuração, a disponibilização operacional e os testes de conectividade dos links contratados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Compra.

No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da emissão da Ordem de Compra, a contratada deverá apresentar à fiscalização contratual cronograma de implantação por unidade atendida, contendo a previsão das atividades necessárias à conclusão da instalação e disponibilização operacional de cada link.

Considerar-se-á concluída a implantação somente após a efetiva disponibilização operacional do link, com a realização dos testes de conectividade e a verificação do atendimento às especificações técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Qualificação técnico-profissional

Onde se lê, no item 4.2.3 do Termo de Referência:

4.2.3. Comprovante de registro e/ou inscrição de pessoa física no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), da jurisdição da licitante, comprovando atividade relacionada com o objeto, no qual conste o responsável técnico com curso superior na área de telecomunicações.

Leia-se:

4.2.3. Apresentação de comprovante de registro ou inscrição de profissional legalmente habilitado, com formação

compatível com as atividades de telecomunicações, redes de dados ou infraestrutura de conectividade necessárias à execução do objeto, regularmente inscrito no conselho profissional competente para o exercício de suas atribuições.

Onde se lê, nas justificativas da habilitação técnica:

• Registro no CFT para Pessoa Física: Técnicos Industriais são profissionais liberais com profissão regulamentada pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985. O Conselho provém amparo legal aos profissionais registrados devidamente habilitados para o desempenho de suas atribuições.

Leia-se:

• Profissional legalmente habilitado: A indicação de profissional legalmente habilitado, com formação compatível com as atividades de telecomunicações, redes de dados ou infraestrutura de conectividade necessárias à execução do objeto, visa assegurar que a futura contratada disponha de qualificação técnico-profissional pertinente às atividades demandadas. A comprovação deverá ocorrer mediante registro ou inscrição no conselho profissional competente para o exercício das atribuições do profissional indicado.

2.2. Subcontratação e utilização de infraestrutura de terceiros

Onde se lê, no item 4.3.1 do Termo de Referência:

4.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a contratada executar integralmente os serviços com seus próprios recursos técnicos e operacionais, em conformidade com o art. 142 do Decreto Municipal nº 5.084/2023.

Leia-se:

4.3.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência a terceiros das obrigações contratuais essenciais assumidas perante o Município.

4.3.2. Não será caracterizada como subcontratação a utilização, pela contratada, de infraestrutura, recursos de rede ou meios de telecomunicações de terceiros para composição de sua rede e viabilização da prestação dos serviços, inclusive para implementação da última milha, desde que observada a regulamentação setorial aplicável.

4.3.3. A utilização de infraestrutura, recursos de rede ou meios de telecomunicações de terceiros não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva e integral da contratada perante o Município quanto à instalação, ativação, configuração, disponibilidade, qualidade, suporte técnico, manutenção, segurança, cumprimento dos níveis de serviço e atendimento de todas as demais obrigações previstas no contrato, no Edital e neste Termo de Referência.

2.3. Prazo de execução

Onde se lê, no item 5.1.1 do Termo de Referência:

5.1.1. As instalações deverão ser iniciadas em até 20 (vinte) dias após a emissão da Ordem de Compra e finalizadas em até 5 dias úteis.

Leia-se:

5.1.1. A contratada deverá concluir a instalação, a ativação, a configuração, a disponibilização operacional e os testes de conectividade dos links contratados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Compra.

5.1.1.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da emissão da Ordem de Compra, a contratada deverá apresentar à fiscalização contratual cronograma de implantação por unidade atendida, contendo a previsão das atividades necessárias à conclusão da instalação e disponibilização operacional de cada link.

5.1.1.2. Considerar-se-á concluída a implantação somente após a efetiva disponibilização operacional do link, com a realização dos testes de conectividade e a verificação do atendimento às especificações técnicas previstas no Edital e neste Termo de Referência.

3. DO EDITAL

3.1. Subcontratação e utilização de infraestrutura de terceiros

Onde se lê, no item 2.17 do Edital:

2.17. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo a contratada executar integralmente os serviços com seus próprios recursos técnicos e operacionais, em conformidade com o art. 142 do Decreto Municipal nº 5.084/2023.

Leia-se:

2.17. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência a terceiros das obrigações contratuais essenciais assumidas perante o Município.

2.17.1. Não será caracterizada como subcontratação a utilização, pela contratada, de infraestrutura, recursos de rede ou meios de telecomunicações de terceiros para composição de sua rede e viabilização da prestação dos serviços, inclusive para implementação da última milha, desde que observada a regulamentação setorial aplicável.

2.17.2. A utilização de infraestrutura, recursos de rede ou meios de telecomunicações de terceiros não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva e integral da contratada perante o Município quanto à instalação, ativação, configuração, disponibilidade, qualidade, suporte técnico, manutenção, segurança, cumprimento dos níveis de serviço e atendimento de todas as demais obrigações previstas no contrato, no Edital e no Termo de Referência.

3.2. Qualificação técnico-profissional

Onde se lê, no item 7.7.3 do Edital:

7.7.3. Comprovante de registro e/ou inscrição de pessoa física no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), da jurisdição da licitante, comprovando atividade relacionada com o objeto, no qual conste o responsável técnico com curso superior na área de telecomunicações.

Leia-se:

7.7.3. Apresentação de comprovante de registro ou inscrição de profissional legalmente habilitado, com formação compatível com as atividades de telecomunicações, redes de dados ou infraestrutura de conectividade necessárias à execução do objeto, regularmente inscrito no conselho profissional competente para o exercício de suas

atribuições.

3.3. Prazo de execução

Onde se lê, no item 20.1 do Edital:

20.1. As instalações deverão ser iniciadas em até 20 (vinte) dias após a emissão da Ordem de Compra e finalizadas em até 5 (cinco) dias úteis.

Leia-se:

20.1. A contratada deverá concluir a instalação, a ativação, a configuração, a disponibilização operacional e os testes de conectividade dos links contratados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Compra.

20.1.2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da emissão da Ordem de Compra, a contratada deverá apresentar à fiscalização contratual cronograma de implantação por unidade atendida, contendo a previsão das atividades necessárias à conclusão da instalação e disponibilização operacional de cada link.

20.1.3. Considerar-se-á concluída a implantação somente após a efetiva disponibilização operacional do link, com a realização dos testes de conectividade e a verificação do atendimento às especificações técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência.

Onde se lê, no item 22.9 do Edital:

22.9. As instalações deverão ser iniciadas em até 20 (vinte) dias após a emissão da Ordem de Compra.

Leia-se:

22.9. A contratada deverá cumprir integralmente o prazo e as condições de implantação previstos no item 20.1 deste Edital e no item 5.1.1 do Termo de Referência.

4. DA NOVA DATA DO CERTAME

Em razão das alterações promovidas por esta errata, ficam alteradas as datas constantes do preâmbulo do Edital, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CADASTRO DE PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia 09 de outubro de 2026 até as 08h59min do dia 26 de outubro de 2026.

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Até as 23h59min do dia 21 de outubro de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia **26 de outubro de 2026**.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais disposições do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos que instruem o Processo Licitatório nº 135/2026 que não tenham sido expressamente modificadas por esta errata.

A presente errata integra, para todos os fins, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 135/2026**, o **Termo de Referência**, o **Estudo Técnico Preliminar** e os demais documentos correlatos da fase preparatória.

Massaranduba/SC, 07 de outubro de 2026.

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
ILMAR SAPLINSKI
•••.493.359-••
Data: 07/10/2026 15:58

ILMAR SAPLINSKI
Prefeito em Exercício